



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 02/CP/SGEC/2021

Avaliação intercalar do Programa Operacional Capital Humano

(POCH)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Entidade adjudicante	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais da entidade adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Vigência do contrato	6
Cláusula 7. ^a – Exigência de qualidade	6
Cláusula 8. ^a – Modo e local de prestação dos serviços	6
Cláusula 9. ^a – Acesso às instalações	7
Cláusula 10. ^a – Extinção do contrato em geral	8
Cláusula 11. ^a – Dever de sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 12. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 13. ^a – Boa-fé	9
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 14. ^a – Preço contratual e preço base	9
Cláusula 15. ^a – Condições de pagamento	10
Cláusula 16. ^a – Mora da entidade adjudicatária	11
Cláusula 17. ^a – Penalidades	12
Cláusula 18. ^a – Resolução contratual	13
Cláusula 19. ^a – Efeitos da resolução	14
Cláusula 20. ^a – Casos fortuitos ou de força maior	15
Capítulo III - Requisitos técnicos e funcionais	17
Cláusula 21. ^a – Serviços a adquirir	17
Cláusula 22. ^a – Aceitação de resultados	17
Cláusula 23. ^a – Acompanhamento da execução do contrato	17
Capítulo IV - Disposições Finais	19
Cláusula 24. ^a – Trabalhadores	19
Cláusula 25. ^a – Cessão da posição contratual	19
Cláusula 26. ^a – Caução	19
Cláusula 27. ^a – Despesas	19
Cláusula 28. ^a – Comunicações e notificações	19
Cláusula 29. ^a – Resolução de litígios	20
Cláusula 30. ^a – Legislação aplicável	20

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, em regime de concurso público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei 30/2021, de 21 de junho, (doravante designado por CCP), que tem por objeto principal a aquisição de serviços com vista à realização da “Avaliação intercalar do Programa Operacional Capital Humano”, nas condições das peças do procedimento.
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados no capítulo III – Requisitos técnicos e funcionais.
3. Ao presente procedimento é adequado aplicar o CPV – “72224000-1 serviços de consultoria em gestão de projetos”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a – Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral da Educação e Ciência – PO CH, sita na avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária e elaborado em suporte informático, sendo assinado pelas partes mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º, todos do CCP.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a – Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigatoriedade de prestar os serviços técnicos, conforme requisitos do capítulo III do presente documento, nomeadamente, a entrega dos seguintes documentos:

- a) Relatório inicial, no prazo de 90 dias após a data de celebração do contrato;
- b) Relatório intermédio, no prazo de 210 dias após a data de celebração do contrato;
- c) Relatório final preliminar, no prazo de 300 dias após a data de celebração do contrato;
- d) Relatório final, no prazo de 365 dias após a data de celebração do contrato;
- e) Produtos previstos na estratégia de comunicação da avaliação, no prazo de 365 dias após a data de celebração do contrato.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.^a – Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305º do CCP.

Cláusula 6.^a – Vigência do contrato

O contrato inicia os efeitos na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo período de 365 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 7.^a - Exigência de qualidade

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação da Entidade Adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pela Entidade Adjudicatária obedecerão aos perfis e às competências constantes no anexo “A” – especificações técnicas” do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 8.^a - Modo e local de prestação dos serviços

1. O início dos trabalhos é precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual são precisados com maior detalhe a monitorização dos mesmos e os referenciais técnicos que devem ser seguidos.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar à Entidade Adjudicatária, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.
3. A prestação de serviços tem lugar nas instalações do adjudicatário ou do PO CH, sitas, a esta data, na Av. João Crisóstomo n.º 11, em Lisboa, ou noutro local no concelho de Lisboa a acordar pelas partes, em função das componentes de serviço adjudicadas, estando todos os custos associados contemplados no valor da proposta.

4. A prestação de serviços não cessa caso os locais indicados nos números anteriores venham a ser alterados por força de eventual mudança das instalações do PO CH e/ou da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.^a - Acesso às instalações

1. A Entidade Adjudicante garante à Entidade Adjudicatária o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A Entidade Adjudicante acordará com a Entidade Adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
3. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.
4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da Entidade Adjudicante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação que sejam disponibilizados pela Entidade Adjudicante.
5. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, número de identificação civil, empresa, função a exercer, contato e matrícula de viatura, se aplicável.
6. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Adjudicatário, solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após a qual serão apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

7. O Adjudicatário na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho, ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 10.^a – Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

1. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 11.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.

5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.

7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela Entidade Adjudicatária não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo referidas no número anterior.

Cláusula 12.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 13.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a – Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se

9/23

a pagar à Entidade Adjudicatária o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço base global do procedimento é de 100.000,00€ (cem mil euros) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

4. Nos termos conjugados do nº 4 do artigo 47º e do número 6 do artigo 70º, ambos do CCP, pode ser adjudicada proposta cujo preço contratual seria superior ao preço base.

Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante, conforme se segue:

a) Com a aprovação do relatório inicial - pagamento correspondente a 30% do preço contratual;

b) Com a aprovação do relatório intermédio - pagamento correspondente a 40% do preço contratual;

c) Com a aprovação do relatório final - pagamento correspondente a 25% do preço contratual;

d) Com a aceitação da entrega dos produtos previstos na “Estratégia de comunicação da avaliação” - pagamento correspondente a 5% do preço contratual.

e) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos

fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO CH (AG PO CH)

3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, as tarefas realizadas relacionadas com a fatura, bem como o número de compromisso e do pedido a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.

4. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pelo adjudicatário através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt, salvo nos casos em que o adjudicatário, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

Cláusula 16.^a – Mora da entidade adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrita.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da Entidade Adjudicatária, têm as consequências previstas nas cláusulas 18.^a e 19.^a do caderno de encargos.

3. Não se aplica o disposto nos anteriores números 1 e 2, quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a – Penalidades

1. O incumprimento contratual por parte da Entidade Adjudicatária, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes:

- a) No caso de incumprimento do prazo determinado para o início da execução contratual, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Nos casos de incumprimento dos prazos estabelecidos no nº 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos para a apresentação dos entregáveis, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = V \times (A/150)$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = total de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:

- a) Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 (dez) dias, seguidos ou interpolados;
- b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas na cláusula 11.^a do presente caderno de encargos;
- c) Quando o total acumulado das penalidades previstas no nº 1 da presente cláusula excederem 20% do valor do preço contratual.

4. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.

5. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 18.^a – Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações enunciadas na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos;
 - b) se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do nº 8 da cláusula 17.^a do presente caderno de encargos;
 - c) se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) no caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;

g) se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

h) se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e sem prejuízo do disposto na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.ª – Casos fortuitos ou de força maior

Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos fortuitos ou de força maior as circunstâncias que:

- a) impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) sejam alheias à vontade da parte afetada;
- c) não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato;
- d) cujos efeitos não fossem razoavelmente elegíveis de contornar ou evitar;
- e) e, que não derivem de falta ou negligência de qualquer das partes.

2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) greves ou conflitos laborais limitados à Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento das normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária;
- f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, justificando tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III - Requisitos técnicos e funcionais

Cláusula 21.^a – Serviços a adquirir

As especificações técnicas são as constantes no anexo “A” do presente caderno de encargos do qual faz parte integrante.

Cláusula 22.^a – Aceitação de resultados

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços, no final do prazo de vigência contratual, deve ser emitida uma Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do PO CH.

Cláusula 23.^a – Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato será constituído um grupo permanente de monitorização, composto por dois elementos do secretariado técnico do PO CH, cabendo a um desses elementos a coordenação do grupo, e um representante da Entidade Adjudicatária.
2. A qualquer momento podem ser efetuadas reuniões entre a equipa da Entidade Adjudicatária e o grupo de monitorização da execução do contrato, sem prejuízo de eventual periodicidade prevista na proposta adjudicada,
3. O secretariado técnico do PO CH garante toda a interlocução com as equipas da Entidade Adjudicatária podendo, para tal, desencadear, entre outras iniciativas, reuniões de monitorização e ações de verificação da qualidade dos serviços prestados incluindo acompanhamento concomitante.
4. O PO CH pode aceder, a todo o momento, a qualquer documento considerado relevante para o acompanhamento dos trabalhos, bem como proceder à reprodução de todos os documentos que julgue necessários, salvo disposição legal em contrário.
5. Todos os documentos técnicos produzidos no âmbito da prestação de serviços estão sujeitos à apreciação e aprovação da Autoridade de Gestão do PO CH.

17/23



Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 24.^a – Trabalhadores

A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Cláusula 25.^a – Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 26.^a – Caução

No âmbito do presente procedimento não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 27.^a – Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 28.^a – Comunicações e notificações

1. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
2. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio

postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

Cláusula 29.^a – Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 30.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.



ANEXO “A”

Especificações técnicas

ANEXO “B”

Compromisso de sigilo/confidencialidade

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

Considerando que:

- a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade da SGEC/POCH;
- b) A SGEC/POCH no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira, que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) A SGEC/POCH é detentora de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) A SGEC/POCH, enquanto proprietária de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA à SGEC/POCH, salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da SGEC/POCH, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados à SGEC/POCH e aos serviços e organismos da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo da SGEC/POCH ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 5 anos após a extinção do contrato entre a SGEC/POCH e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2021.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador